



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO N.º612/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CARPINTEIRO POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL E ODAIRLEY MARTINS CARNEIRO, CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n.º01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/PA e do CPF sob o n.º 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ODAIRLEY MARTINS CARNEIRO**, brasileiro (a), portador (a) da RG n.º 5177373 SSP/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º 005.451.362-61, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, na forma da Lei Municipal n.º 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante, nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII Capítulo único, Art. 241 da Lei n.º.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências E Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporário, admite o contratado, para desenvolver as suas atividades de **CARPINTEIRO** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo que vigorará o presente instrumento será de **01 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2017**, podendo ser Prorrogado ou rescindido, observando os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁUSULA QUARTA: Deixando o CONTRATADO de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em três vias, de igual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião da Boa Vista, em 01 de Abril de 2017.

José Hilton Pinheiro de Lima
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Odaíley Martins Carneiro
ODAIRLEY MARTINS CARNEIRO
CONTRATADO
CPF n. 005.451.362-61

TESTEMUNHAS:

1.ª *Elisvan Rodrigues dos Santos* 2.ª *Adel Faria do Santos*
RG n.º 3485538 CPF n. 819.191.902-87 RG n.º 67902257 CPF n. 022.842.452-69